



Número: **0801947-78.2019.8.15.0331**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Santa Rita**

Última distribuição : **15/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GLAUCIO DA SILVA COELHO (AUTOR)	Marcos Vinícius Almeida dos Santos (ADVOGADO) Francisco Israel Cardoso da Silva (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
21186 166	15/05/2019 11:47	Petição Inicial	Petição Inicial
21186 176	15/05/2019 11:47	INICIAL - DPVAT - Gláucio	Outros Documentos
21186 180	15/05/2019 11:47	1 - Procuração e documentos pessoais	Procuração
21186 184	15/05/2019 11:47	2 - Comprovante Via Administrativa	Documento de Comprovação
21186 188	15/05/2019 11:47	3 - Laudo atendimento médico	Documento de Comprovação
21186 194	15/05/2019 11:47	4 - Certidão Ocorrência PRF (1)	Documento de Comprovação
21337 142	29/05/2019 04:35	Despacho	Despacho
29950 534	17/04/2020 11:20	Carta	Carta

EM PDF.



Assinado eletronicamente por: Marcos Vinícius Almeida dos Santos - 15/05/2019 11:47:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051511472125800000020597285>
Número do documento: 19051511472125800000020597285

Num. 21186166 - Pág. 1



**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA
MISTA DA COMARCA DE SANTA RITA/PB.**

GLÁUCIO DA SILVA COELHO, brasileiro, casado, guincheiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 1.329.701 SSDS/PB, inscrito no CPF sob o nº. 840.524.574-04, residente e domiciliado na Avenida Rio Branco, 67, Popular, Santa Rita/PB, CEP: 58301-195, por intermédio de seus mandatários *in fine* assinados, com escritório profissional encravado no rodapé desta peça de ingresso, onde recebe intimações e correspondências de estilo, vem, RESPEITOSAMENTE, à presença de V. Ex^a., propor **AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT**, nos termos do artigo 3^a e seguintes da Lei 6.194/74, e demais dispositivos legais aplicáveis à *espécie*, contra a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, estabelecida à Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, CEP: 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, pelas razões de fato e de direito que passar a expor:

I - DA JUSTIÇA GRATUITA

A parte autora não possui condições financeiras para suportar as despesas do processo judicial, sem prejuízo do seu sustento e de sua família. Por tais razões, pleiteiam-se os benefícios da Justiça Gratuita, assegurados pela Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV, que garante o acesso à justiça gratuita aos que comprovarem insuficiência de

- 1 -

Rua Padre Lindolfo Pires, nº. 41, Sala A, Centro, **JOÃO PESSOA/PB** e Avenida Orcínes Fernandes, s/n, Mel Shopping, Sala 114, Térreo, Centro, **SAPÉ/PB**.
TELEFONES-PB: (83) 3031-3859; 98832-2728; 99136-8269; 98719-7125; 99371-4848 - **TELEFONES-PE:** (81) 99446-1960.
E-MAIL: CARDOZOADVOCACIA@HOTMAIL.COM.BR



Assinado eletronicamente por: Marcos Vinícius Almeida dos Santos - 15/05/2019 11:47:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051511472156400000020597295>
Número do documento: 19051511472156400000020597295

Num. 21186176 - Pág. 1

recursos, c/c com o artigo 98 e seguintes do Novo CPC, que rege todo o instituto da gratuidade da justiça.

II – DO INTERESSE DE AGIR - DA PROVOCAÇÃO PRÉVIA POR VIA ADMINISTRATIVA - Irregularidades no pagamento leva ao ajuizamento para cobrança de diferenças

Em momento algum a Lei que rege o Seguro Obrigatório exige que o procedimento a ser adotado pelo Beneficiário do Seguro Obrigatório se dê primeiramente pela via administrativa, mesmo porque, caso houvesse essa exigência, seria inconstitucional, ferindo o art. 5º, XXXV, da CF.

Esse é o entendimento jurisprudencial, conforme se vê abaixo:

**APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. INDENIZAÇÃO.
DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INTERESSE
PROCESSUAL. DESNECESSIDADE DE INGRESSAR
COM PEDIDO ADMINISTRATIVO.**

1. Restou evidenciado no caso em tela o interesse processual da parte autora, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária.

2. A parte demandante não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo e, assim, receber a tutela jurisdicional. Portanto, a parte postulante não está obrigada a ingressar ou a esgotar a via administrativa para só então procurar amparo na via judicial. Dado provimento ao

- 2 -

Rua Padre Lindolfo Pires, nº. 41, Sala A, Centro, JOÃO PESSOA/PB e Avenida Orcínes Fernandes, s/n, Mel Shopping, Sala 114, Térreo, Centro, SAPÉ/PB.
TELEFONES-PB: (83) 3031-3859; 98832-2728; 99136-8269; 98719-7125; 99371-4848 - TELEFONES-PE: (81) 99446-1960.
E-MAIL: CARDOZOADVOCACIA@HOTMAIL.COM.BR





apeló. Sentença desconstituída. (Apelação Cível N° 70032143505, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 30/09/2009).

APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PEDIDO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SENTENÇA DESCONTITUÍDA. A falta de requerimento administrativo não retira dos beneficiários o direito de postular a indenização diretamente na Justiça, sob pena de violação ao direito constitucional do acesso ao Judiciário. Inteligência do artigo 5º, XXXV, da CF. Sentença desconstituída. APELO PROVIDO. (Apelação Cível N° 70031697154, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Romeu Marques Ribeiro Filho, Julgado em 09/09/2009).

Contudo, para afastar qualquer dúvida quanto à inadequação da via administrativa no seguro DPVAT, a parte autora, expõe abaixo, os motivos pelos quais é OBRIGADA A INGRESSAR COM A PRESENTE AÇÃO:

Veja que o principal motivo, é o fato da seguradora ter fins lucrativos, o que por si só, torna tal procedimento inviável para as vítimas, uma vez que tal procedimento sequer garante o contraditório e a ampla defesa, não podendo assim, ser comparada ao INSS, porque o INSS não tem fins lucrativos e seus procedimentos administrativos foram criados por lei, garantindo ainda a ampla defesa e o contraditório. Ao contrário, a seguradora visa tão somente o LUCRO em detrimento das vítimas.

- Administrativamente a seguradora não paga a correção monetária cujo o termo inicial, deve ser a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº

- 3 -

Rua Padre Lindolfo Pires, nº. 41, Sala A, Centro, JOÃO PESSOA/PB e Avenida Orcínes Fernandes, s/n, Mel Shopping, Sala 114, Térreo, Centro, SAPÉ/PB.
TELEFONES-PB: (83) 3031-3859; 98832-2728; 99136-8269; 98719-7125; 99371-4848 - TELEFONES-PE: (81) 99446-1960.
E-MAIL: CARDOZOADVOCACIA@HOTMAIL.COM.BR



Assinado eletronicamente por: Marcos Vinícius Almeida dos Santos - 15/05/2019 11:47:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051511472156400000020597295>
Número do documento: 19051511472156400000020597295

Num. 21186176 - Pág. 3

340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em R\$ 13.500,00, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui esse valor ficou fixo e não houve correção).

- Nos processos administrativos realizados pela seguradora, quando realizada a perícia, o que se vê é um enorme caos, um mar de obscuridade, a começar pelos médicos escolhidos pela mesma, pois em geral não são especializados em perícia médica, e são obrigados a seguir um formulário que contém as quantificações definidas em 10%, 25%, 50%, 75% e 100%, ou seja, se a incapacidade de uma pessoa for de 90%, o profissional tem que marcar 75%, e assim degressivamente, prejudicando as vítimas.
- Além dos sérios problemas com a imparcialidade das perícias da seguradora, a mesma, impõe óbices no pagamento administrativo mesmo que a menor, alegando causas banais ou já superadas pelo entendimento jurisprudencial, como por exemplo a exigência no pagamento do DUT.
- A Seguradora Líder não paga os valores contratados, sempre pagando a valores menores, ou simplesmente, como é o caso, de não pagar qualquer valor, por sempre obstaculizar o recebimento do valor da apólice. (Comprovante em anexo)

Por esses motivos, TODOS os processos administrativos referentes a invalidez permanente e DAMS, são objetos de lide no judiciário, porque a seguradora nunca faz o pagamento correto, ou seja, a seguradora apenas usa o procedimento do pagamento administrativo para atrasar a vítima, e até desmotiva-la.

Portanto, exigir que o beneficiário tenha o trabalho duplo para receber, sem contudo, ser indenizado das despesas que isso gera ao mesmo, é no mínimo ultrajante, pois só beneficia a seguradora na sua gana em enriquecer-se em detrimento da vítima.





Diante de todos esses motivos, não há que se falar também em princípio da causalidade e sucumbência autoral, pois como visto, a seguradora historicamente sempre deu muitos motivos para o ajuizamento de ações de cobranças de seguros.

Como visto, a obrigação de esgotamento prévio da via administrativa para a propositura da ação judicial tem-se como irrelevante e incompatível com o princípio colacionado no inc. XXXV do art. 5º da Constituição da República, que não estabeleceu como condição de acesso à Justiça que a parte acione ou esgote as vias administrativas. No presente caso, o autor já esgotou todas as vias administrativas possíveis, conforme comprovantes em anexo, sendo assim plenamente possível a presente ação.

III – DO RESUMO PRÉVIO DOS FATOS

Consoante restará demonstrado no decurso da demanda, a parte promovente foi vítima de ACIDENTE DE MOTO ocorrido em **16 de abril de 2017**, por volta das 11:40 horas, na BR 230 KM 21, em João Pessoa, quando foi atingido por outro veículo que perdeu o controle da direção e colidiu com o mesmo, sendo encaminhado ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena.

Ressalte-se, ainda, que a parte promovente buscou a via administrativa para obter o seguro, mas não logrou êxito, pois não recebeu a quantia correspondente ao valor da apólice, mesmo comprovando documentalmente a lesão permanente.

Evidentes, dessa forma, o acidente, e **diante de todo o ocorrido**, recorre a parte autora às barras da justiça, nos termos da lei.

IV – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

IV.I. DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

Trata-se de ação de cobrança referente à indenização securitária – DPVAT -, por **INVELIDEZ PERMANENTE**.

A **Lei 6.194/74** dispõe sobre o **seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre** nos seguintes termos:

- 5 -
Rua Padre Lindolfo Pires, nº. 41, Sala A, Centro, **JOÃO PESSOA/PB** e Avenida Orcínes Fernandes, s/n, Mel Shopping, Sala 114, Térreo, Centro, **SAPÉ/PB**.
TELEFONES-PB: (83) 3031-3859; 98832-2728; 99136-8269; 98719-7125; 99371-4848 - **TELEFONES-PE:** (81) 99446-1960.
E-MAIL: CARDOZOADVOCACIA@HOTMAIL.COM.BR



Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

- a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)
- b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)
- c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

- a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte; (Redação dada pela Lei nº 8.441, de 1992)



b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.

Art. 10. Os danos pessoais cobertos pelo Seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, que serão pagas diretamente ao beneficiário, observados os valores previstos nas normas vigentes, por pessoa vitimada.

A jurisprudência é uníssona nesse sentido:

APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)
DPVAT - Interposição contra sentença que julgou procedente a ação de cobrança de seguro obrigatório - DPVAT. Acidente com trator. Indenização por seguro obrigatório devida. Invalidez permanente do autor comprovada. Sentença mantida. Apelação não provida. DPVAT (3777973320108260000 SP 0377797-33.2010.8.26.0000, Relator: Mario A. Silveira, Data de Julgamento: 15/06/2011, 26ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 20/06/2011)

APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - DPVAT INDENIZAÇÃO POR MORTE BOLETIM DE OCORRÊNCIA IRRELEVÂNCIA JUNTADA DE DOCUMENTO HÁBIL A DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E O DANO ALEGADA CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA CORREÇÃO MONETÁRIA TERMO A QUO EDIÇÃO DA MP Nº 340 /2006 MERA RECOMPOSIÇÃO DA MOEDA EM RAZÃO DA DEPRECIAÇÃO INFLACIONÁRIA RECURSO DESPROVIDO.(TJPR - 8771997 PR 877199-7 (Acórdão) TJPR).



EMENTA: SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT INDENIZAÇÃO POR MORTE CORREÇÃO MONETÁRIA QUE DEVE TER O SEU TERMO INICIAL DE INCIDENCIA A PARTIR DA DATA DO ÓBITO VERBA INDENIZATORIA QUE DEVE SER FIXADA COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO EM VIGOR NA DATA DO FALECIMENTO DA VÍTIMA RECURSOS IMPROVIDOS. (TJSP - Apelação APL 9196426172009826 SP 9196426-17.2009.8.26.0000).

Assim, faz jus a **concessão do seguro pleiteado**, nos termos da legislação acima descrita.

IV – DOS PEDIDOS

POSTO ISSO, REQUER:

1. A concessão do **benefício** da justiça gratuita, em virtude de não possuir condições de arcar com as despesas processuais, nos termos da Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV, e, também, o art. 98 do CPC;
2. Seja recebido o presente, bem como todas as peças que a instruem, **julgando-a procedente** em todos os seus termos;
3. A citação do requerido, no endereço indicado, para que conteste a presente peça de ingresso, sob pena de revelia e de confissão quanto à matéria de fato;
4. A total PROCEDÊNCIA da ação com a condenação da promovida ao pagamento da importância de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, corrigidos e com juros moratórios desde o evento, nos termos da Súmula 54 do STJ, referentes ao seguro DPVAT;
5. Por se tratar de **matéria de direito**, REQUER o julgamento antecipado do mérito;
6. Seja condenado o réu em **custas processuais e honorários advocatícios** sobre o valor da causa.

- 8 -

Rua Padre Lindolfo Pires, nº. 41, Sala A, Centro, **JOÃO PESSOA/PB** e Avenida Orcínes Fernandes, s/n, Mel Shopping, Sala 114, Térreo, Centro, **SAPÉ/PB**.
TELEFONES-PB: (83) 3031-3859; 98832-2728; 99136-8269; 98719-7125; 99371-4848 - **TELEFONES-PE:** (81) 99446-1960.
E-MAIL: CARDOZOADVOCACIA@HOTMAIL.COM.BR





Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, de modo específico o depoimento pessoal da ré, testemunhas e juntada de documentos, sem prejuízo de outras provas eventualmente cabíveis.

Em consonância aos artigos 319, inciso VII, e 334, § 5º, do Código de Processo Civil, informa a parte demandante que não possui interesse na realização de audiência de conciliação ou de mediação.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), para efeitos meramente fiscais.

Nesses termos,

Pede deferimento.

João Pessoa, 13 de maio de 2019.

FRANCISCA CARDozo DA SILVA

ADVOGADA

FRANCISCO ISRAEL CARDozo DA SILVA

ADVOGADO

MARCOS VINÍCIUS ALMEIDA DOS SANTOS

ADVOGADO

DOCUMENTOS EM ANEXO:

- 1- Outorga de poderes e declaração de pobreza
- 2- Documentos pessoais e comprovante de residência
- 3- Certidão hospitalar
- 4- Outros documentos

- 9 -

Rua Padre Lindolfo Pires, nº. 41, Sala A, Centro, **JOÃO PESSOA/PB** e Avenida Orcínes Fernandes, s/n, Mel Shopping, Sala 114, Térreo, Centro, **SAPÉ/PB**.
TELEFONES-PB: (83) 3031-3859; 98832-2728; 99136-8269; 98719-7125; 99371-4848 - **TELEFONES-PE:** (81) 99446-1960.
E-MAIL: CARDOZOADVOCACIA@HOTMAIL.COM.BR



Assinado eletronicamente por: Marcos Vinícius Almeida dos Santos - 15/05/2019 11:47:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051511472156400000020597295>
Número do documento: 19051511472156400000020597295

Num. 21186176 - Pág. 9



PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA JUDICIA”

OUTORGANTE(S): GLÁUCIO DA SILVA SOEULHO, brasileiro, casado, Guincheiro, portador do RG nº 1.329.705 sop/PIB e do CPF nº 840.524.574-04, residente a Rua Rio Branco, 67, Popular, Santa Rita.

OUTORGADOS: FRANCISCA CARDOZO DA SILVA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB sob o nº. 15011, e/ou FRANCISCO ISRAEL CARDOSO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº. 16769, e/ou DAVI CARDOZO SARAIVA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº. 24651, todos com endereço profissional descrito no rodapé desta outorga, onde recebe notificações, citações e intimações de estilo.

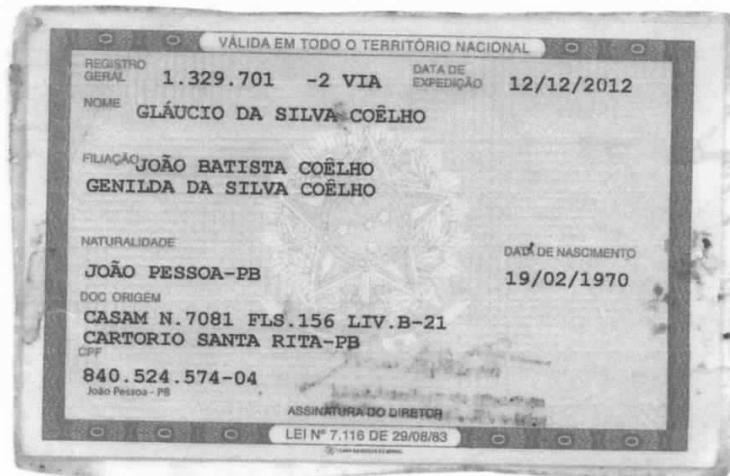
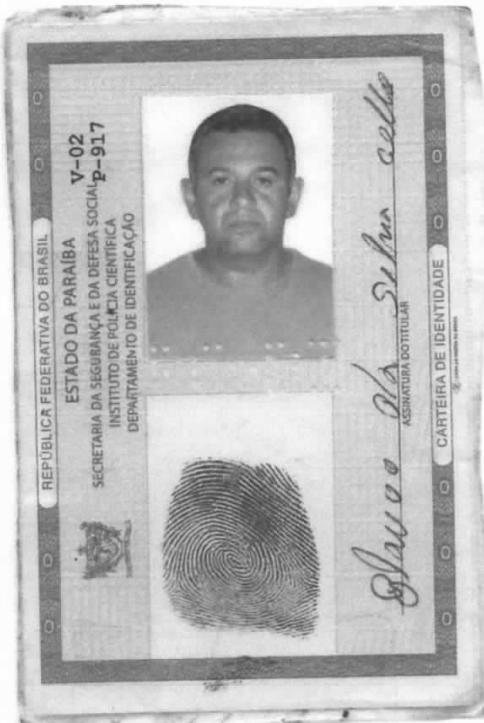
PODERES: Para o fim de defender os interesses do(s) outorgante(s), que lhe confere amplos poderes para o foro em geral e para representá-lo(s) em repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias e quaisquer outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, inclusive e especialmente perante o Instituto Nacional do Seguro Social, para tratar de assunto do seu interesse, assinando livros, requerimento, guias e documentos, requerer benefícios previdenciários e suas revisões, transformação, desistência, reafirmação de protocolo, parcelamento, confissões, alteração de dados especiais, cadastro, ficha, obter vista em procedimento administrativo ou fiscal, concordar ou recorrer de decisões administrativas, apresentar razões e contrarrazões, acompanhar os recursos e procedimentos em qualquer instância, tudo requerendo para defesa dos citados interesses, conferindo-lhe, ainda, poderes para, utilizando dos recursos judiciais legais e acompanhando-os, sendo expressamente autorizado a receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, assinar declaração de hipossuficiência econômica, nos termos do art. 105 do CPC, prestar compromisso, declarações e acordo, receber alvará judicial, RPV e precatórios, deduzindo e compensando os seus por despesas de verbas honorária contratual e as decorrentes da sucumbência, nas respectivas prestações de contas ou depósitos judiciais, agindo em conjunto ou separadamente, autorizado o substabelecimento total ou parcial a outrem, com poderes para renunciar, sobretudo os valores que excederem o teto do Juizado Especial Federal ou Estadual no afã de utilização de seu rito célere, praticando todos os atos que se fizerem necessários ao fiel desempenho do presente mandato, dando por bom, firme e valioso.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA: Desejando obter os benefícios da gratuidade da justiça, declara(m) o(s) outorgante(s), sob as penas da lei, que não possui(em) recursos suficientes para custear qualquer demanda sem prejuízo do seu sustento próprio e de sua família, nos termos do artigo 98 do CPC, declarando, ainda, ser(em) conhecedor(es) das sanções administrativas, civis e penais advindas de inverdades da presente declaração.

Santa Rita /PB, 06 de Fevereiro de 2018..

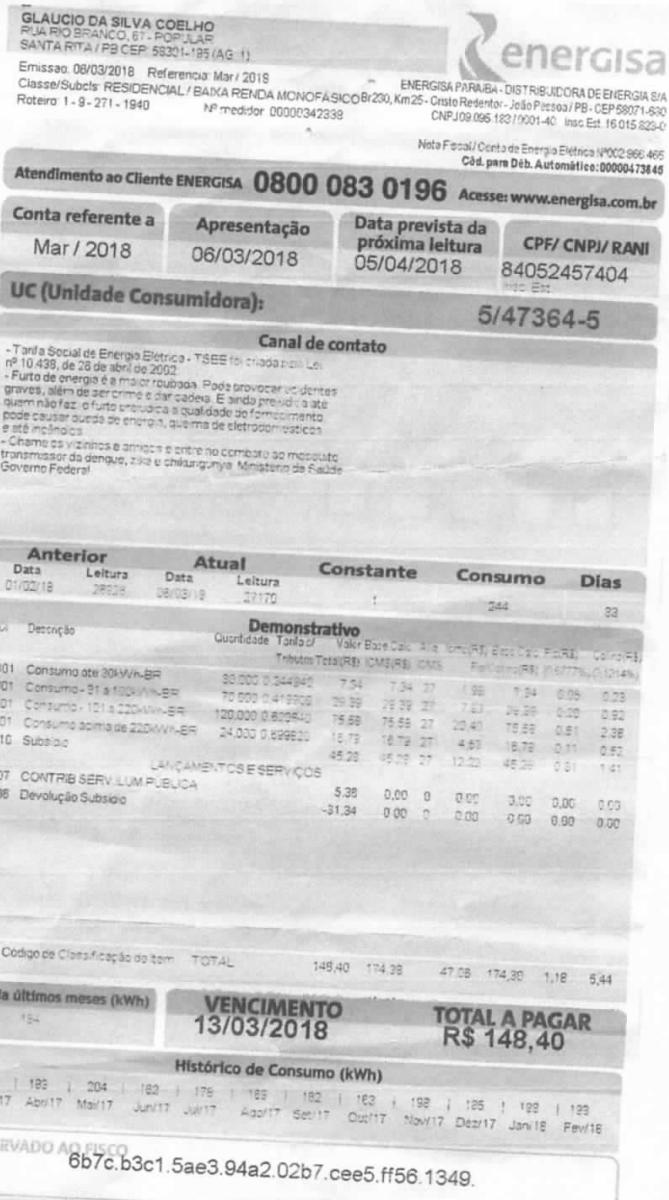

OUTORGANTE(S)





Assinado eletronicamente por: Marcos Vinícius Almeida dos Santos - 15/05/2019 11:47:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051511472165700000020597299>
Número do documento: 19051511472165700000020597299

Num. 21186180 - Pág. 2



Indicadores de Qualidade			17/2019 - Bento Rita	Composição do Consumo		
	Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)	%
DIG MENSAL	11,52	0,00	NOMINAL	200	Serviço de Dist. da Energisa/PB	142,40
DIG TRIMESTRAL	11,70			Câmbios de Energia	1,24	1,12%
FIC ANUAL	11,71			Serviço de Dist. da Energisa	143,64	13,28%
FIC MENSAL	11,71			Encargos Saisca	0,00	0,00%
FIC TRIMESTRAL	11,70			Impostos Diretos e Encargos	0,04	0,04%
FICANUAL	11,71			Outros Serviços	0,73	0,69%
DIMO			LIMITES INFERIOR	Total	148,38	100,00
DICRI	12,22	0,00	LIMITES SUPERIOR			

ATENÇÃO

- REAVISO: Caso a(s) fatura(s) acima conste(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 21/08/2018 Conforme Resolução 41/MANGEL. O pagamento dessa(s) nota(s) não elimina a suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado às contas pagas não entrem na unidade consumidor(a) para comprovação. Caso contrário, estas ameaças, discursos destruirão essa mensagem! ESTE PRAZO NÃO VALE PARA AS FATURAS JA PEAVISAS D-45, para estas a prazo de 30(Dventos) do fornecimento poderá ocorrer a qualquer momento até o decurso do prazo de 30(Dventos) das contas, contada da data de emissão da fatura vencida e não paga. Fatura sujeita a multa em dívida de proteção, ao crédito no caso de não implementação. - Sua unidade é de fato controlada como a Preza, tendo um desconto de R\$12,00 na Letra condutora.

Faturas em atraso
Fev/18 124,52
Jan/18 135,00

Assinado eletronicamente por: Marcos Vinícius Almeida dos Santos - 15/05/2019 11:47:21
<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051511472165700000020597299>
Número do documento: 19051511472165700000020597299

Núm. 21186180 - Pág. 3



1º Cartório de Registro Civil
de Santa Rita
Maria das Graças Gonçalves Menezes
Escrivã
Romualdo Araújo Menezes Júnior
Escrivão Substituto
E. Siqueira Campos 19 - Centro - Stº Rita-PB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE SANTA RITA

FUNDADO EM 1888
Maria das Graças Gonçalves Menezes
OFICIAL DO REGISTRO
Rua Siqueira Campos, nº 19, Centro - Santa Rita - Estado da Paraíba
Telefone - 228-3501

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Certifico que, às fls. 156 do livro B - 21, sob o nº 7.081 foi
lavrado aos 23 de julho de 1998, o assento de CASAMENTO GLÁUCIO DA
SILVA COËLHO E MARIA BETÂNIA DA SILVA, que adotou o nome de
MARIA BETÂNIA DA SILVA COËLHO, contraído perante Dra. Anamaria
Cavalcanti Ciraulo, Juíza de Direito e as testemunhas
e Mauricélia C. da Silva. Ele nascido em João Pessoa - PB, no dia 19 de
fevereiro de 1970, profissão protético, residente e domiciliado em esta cidade,
filho de Joaquim Coêlho e Genilda da Silva Coêlho. Ela nascida em Santa
Rita - PB., no dia 25 de dezembro de 1976, profissão ajudante de produção,
residente e domiciliada em esta cidade, filha de Francisco Bernardo da Silva e
Severina Cavalcanti da Silva.

Foram apresentados os documentos que se refere o art.180, nº I
à IV, do CÓDIGO CIVIL. Observações: Regime adotado COMUNHÃO
PARCIAL DE BENS.

O referido é verdade e dou fé.

Santa Rita, 23 de julho de 1998

Oficial
Maria das Graças Gonçalves Menezes
Escrivã



Rio de Janeiro, 16 de Novembro de 2017

Carta n°: 11964104

A/C: GLAUCIO DA SILVA COELHO

Sinistro: 3170589640 ASL-0421705/17
Vítima: GLAUCIO DA SILVA COELHO
Data Acidente: 16/04/2017
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Prezado(a) Senhor(a),

Em relação sinistro acima referenciado, comunicamos que após análise da documentação apresentada, foi detectada a necessidade de informações complementares, razão pela qual está sendo interrompido o prazo regulamentar para o pagamento da indenização.

Pedimos aguardar novo pronunciamento o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as averiguações cabíveis.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA



LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	GLAÚCIO SILVA COELHO
DATA DE NASCIMENTO	19/02/70
NOME DA MÃE	GENILDA DA SILVA COELHO

DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º	994.251
DATA DO ATENDIMENTO	16/04/17
HORA DO ATENDIMENTO	12:19
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S)	CONTUSÃO NO TORNOZELO ESQUERDO
CID 10	S90.0

AVALIAÇÃO INICIAL:

Dados extraídos do Boletim de Entrada. Paciente foi atendido neste Serviço, vítima de acidente de motocicleta, apresenta dor e edema em tornozelo esquerdo. Abdomen sem queixas. Glasgow 15. Sem evidências de fraturas.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

Tomografia computadorizada de tornozelo esquerdo.

RESULTADOS DOS EXAMES:

Sem anormalidades.

TRATAMENTO:

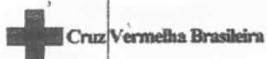
Atendimento inicial.

ALTA HOSPITALAR:	16/04/17
DATA DA EMISSÃO:	18/07/17

Dr. José de Almeida Braga
CRM: 2329/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





ACOLHIMENTO, sn -- CNES: 123312 - Tel.:

Boletim de Atendimento: 994251



Identificação do paciente					
ID 1161201	Nome GLAUCIO DA SILVA COELHO			Sexo Masculino	
Data de nascimento 19/02/1970	Idade 47 anos 1 mes 28 dias	Estado civil	Religião	Prontuário	
Mãe GENILDA LOBO DA SILVA				Pai JOAO BATISTA COELHO	
Escolaridade				Responsável (Parentesco) O MESMO - O MESMO(A)	
DDD Móvel 83	Fone Móvel 988244764	DDD Fixo	Fone Fixo		
Tipo documento	Número documento	Nº Cns			
Local de procedência BR 230				Tipo BAIRRO	UF PB
Email	Naturalidade SANTA RITA	CBO/R			
Endereço					
CEP 58301195	Município de residência SANTA RITA	UF PB	Logradouro Rio Branco		
Número 67	Complemento	Bairro Popular			
Admissão					
Data e Hora 16/04/2017 12:19:37	Número da pulseira 1000006085420	Convênio SUS			
Especialidade CIRURGIA GERAL				Clínica	
Classificação de risco				Origem do paciente RODOVIA	
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Detalhe do acidente VEICULO X MOTO			
Indicadores e Transporte					
Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não		
Meio de transporte RESGATE - BOMBEIROS				Quem transportou	
Sinais Vitais					
PA X mmHg	P脉	Temperatura			
Exames complementares					
Raio X []	Sangue []	Urina []	TC []	Liquor []	ECG []
Dados clínicos	Tomografia TIPO ... DATA 16/04/17 HORAS 15:17 Tempo 38seg				
Diagnóstico					
Atendido por JORDAN APOLINARIO FIGUEIREDO					

[Imprimir](#)

02.05.17

16/04/2017 12:17



 Sistema Único de Saúde Ministério da Saúde		LAUDO PARA SOLICITAÇÃO /AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL			fis.1/2
IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (SOLICITANTE)					
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE					2 - CNES
IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE					
3 - NOME DO PACIENTE <i>Gláucio dos Silveiros Coelho</i>					4 - N° DO PRONTUÁRIO
5 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)		5 - DATA DE NASCIMENTO		7 - SEXO	8 - RACA/COR
9 - NOME DA MÃE		/ /		Masc. <input type="checkbox"/> Fem. <input type="checkbox"/>	
11 - NOME DO RESPONSÁVEL		DDD		10 - TELEFONE DE CONTATO N° DO TELEFONE	
13 - ENDERECO (RUA, N°, BAIRRO)		DDD		12 - TELEFONE DE CONTATO N° DO TELEFONE	
14 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA		15 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO		16 - UF	17 - CEP
PROCEDIMENTO SOLICITADO 18 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL <i>TC tonsela (E)</i>					19 - NOME DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL 20 - QTDE <i>01</i>
PROCEDIMENTO(S) SECUNDÁRIO(S)					
21 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO		22 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO			23 - QTDE
24 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO		25 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO			26 - QTDE
27 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO		28 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO			29 - QTDE
30 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO		21 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO			32 - QTDE
33 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO		34 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO			35 - QTDE
JUSTIFICATIVA DO(S) PROCEDIMENTO(S) SOLICITADO(S) 36 - DESCRIÇÃO DO DIAGNÓSTICO <i>Fx 7NCT?</i>					37 - CID 10 PRINCIPAL 38 - CID 10 SECUNDÁRIO 39 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS
40 - OBSERVAÇÕES					
SOLICITAÇÃO					
41 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE <i>Carlos Freitas</i>		42 - DATA DA SOLICITAÇÃO <i>16/04/17</i>		45 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº REGISTRO DO CONSELHO)  Pedro Henrique Freitas Médico CRM-PB: 10575	
43 - DOCUMENTO <input checked="" type="checkbox"/> CNS <input type="checkbox"/> CPF		44 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE			
AUTORIZAÇÃO					
46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR		47 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR		52 - N° DA AUTORIZAÇÃO (APAC)	
48 - DOCUMENTO <input checked="" type="checkbox"/> CNS <input type="checkbox"/> CPF		49 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR		DATA ... <i>16/09/17</i> HORA ... <i>15:44</i> UNIDADE ... <i>119</i> 53 - PÉRIODO DE VALIDADE DA APAC <i>a / /</i>	
50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO		51 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)			
IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (EXECUTANTE)					
54 - NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE EXECUTANTE					55 - CNES



CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA

1000005900420 BE.: 994251
GLAUCIO DA SILVA COELHO
DT. NASC.: 19/02/1978
MRE: GENILDA LOBO DA SILVA

END.: Rio Branco
N. 67 - Popular
SANTA RITA
FONE: ()
CELULAR: (63) 888244784
IDADE: 47
DT. ENTRADA:

AVALIAÇÃO DE ENFERMAGEM

B.E./PRONTUÁRIO

NOME DO PACIENTE:

IDADE:

PROCEDÊNCIA:	<input type="checkbox"/> Domicílio	<input type="checkbox"/> Ambulância de resgate	<input type="checkbox"/> Ambulância SAMU	<input type="checkbox"/> Policia				
TIPO DE ACIDENTE:	<input type="checkbox"/> Moto	<input type="checkbox"/> Automóvel	<input type="checkbox"/> Ônibus	<input type="checkbox"/> Bicicleta	<input type="checkbox"/> Atropelamento			
	<input type="checkbox"/> Envenenamento	<input type="checkbox"/> Incêndio	<input type="checkbox"/> Explosão	<input type="checkbox"/> Arma de Fogo	<input type="checkbox"/> Arma branca	<input type="checkbox"/> Outros: _____		
TIPO DE LESÃO:	<input type="checkbox"/> Fratura fechada	<input type="checkbox"/> Ferimento aberto	<input type="checkbox"/> Esmagamento	<input type="checkbox"/> Lacerção	<input type="checkbox"/> Queimadura			
	<input type="checkbox"/> Mordedura	<input type="checkbox"/> Objeto encravado	<input type="checkbox"/> Ferimento contínuo	<input type="checkbox"/> Amputação membro	<input type="checkbox"/> Outros: _____			
LOCAL DA LESÃO:	<input type="checkbox"/> Membros sup.					<input type="checkbox"/> Membros inf.		
DADOS CLÍNICOS (sintomas)						<input type="checkbox"/> Tronco	<input type="checkbox"/> Cabeça e pescoço	<input type="checkbox"/> Outros: _____

DATA DE INÍCIO DOS SINTOMAS: / /

EXAME FÍSICO	PA: ____ / ____ mmhg	P: ____ bpm	SpO2: _____	Tax: _____
Sistema Neurológico:	<input type="checkbox"/> Consciente	<input type="checkbox"/> Inconsciente	<input type="checkbox"/> Orientado	<input type="checkbox"/> Desorientado
Nível de Consciência:				
Avaliação das pupilas:	Simetria: <input type="checkbox"/> Iridocísticas	Tamanho: <input type="checkbox"/> Midriase		
	<input type="checkbox"/> Anisocôricas	<input type="checkbox"/> Miose		
Sistema Respiratório:	<input type="checkbox"/> Ventilação invasiva	<input type="checkbox"/> Ventilação espontânea	<input type="checkbox"/> Vias aéreas pélvicas	
	<input type="checkbox"/> Traqueostomia	<input type="checkbox"/> Respiração rápida	<input type="checkbox"/> Obstrução parcial das vias aéreas	
	<input type="checkbox"/> Respiração ruidosa	<input type="checkbox"/> Suporte ventilatório não invasivo	<input type="checkbox"/> Obstrução total das vias aéreas	
Sistema Circulatório:	<input type="checkbox"/> Pulso ausente	<input type="checkbox"/> Pele fria e úmida	<input type="checkbox"/> Perfusion tissular satisfatória	
	<input type="checkbox"/> Taquicardia	<input type="checkbox"/> Bradicardia	<input type="checkbox"/> Perfusion tissular comprometida	
	<input type="checkbox"/> Palidez	<input type="checkbox"/> Outros: _____		
Sistema Digestório:	<input type="checkbox"/> HDA	<input type="checkbox"/> Uso de SNG	<input type="checkbox"/> Vômitos	<input type="checkbox"/> Dor à palpação superficial
	<input type="checkbox"/> HDB		<input type="checkbox"/> Corpo estranho	<input type="checkbox"/> Dor à palpação profunda
	Outros: _____		<input type="checkbox"/> Rigidez abdômen	<input type="checkbox"/> Distensão abdominal
Sistema Genito-urinário:	<input type="checkbox"/> Distúria	<input type="checkbox"/> Hematuria	<input type="checkbox"/> Oliguria	<input type="checkbox"/> Politúria
		<input type="checkbox"/> SVD	<input type="checkbox"/> Outros: _____	
HISTÓRICO CLÍNICO E CIRÚRGICO:	<input type="checkbox"/> Hipertensão	<input type="checkbox"/> Diabetes	<input type="checkbox"/> Câncer	<input type="checkbox"/> Alergias
	<input type="checkbox"/> Intemações	<input type="checkbox"/> Outros: _____	Especificar: _____	<input type="checkbox"/> Cirurgias
USO DE MEDICAÇÃO?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	Especificar: _____	
HORÁRIO DA ÚLTIMA REFEIÇÃO:				
IMUNIZADO CONTRA O TÉTANO?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não		
OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES:	Paciente vítima de colisão motorizada envolvendo ciclista, consciente, orientado, nega H.A.S e DM e alergia conhecida ao CTI, segue os cuidados.			
DESTINO:	ENFERMEIRO		COREM:	
	Dr. Jairson da Silva Attuda Enfermeira Coren 366348		F(NG).ENF.022-1	





**Hospital Estadual de
Emergência e Trauma**
Senador Humberto Lucena

Atendimento: **000000456468**

Paciente: **GLAUCIO DA SILVA COELHO**

Idade: **47 anos**

Data: **16/04/2017**

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO TORNOZELO ESQUERDO

Técnica:

Aquisição volumétrica com reconstrução multiplanar, sem a injeção de contraste iodado endovenoso.

Análise:

Densidade óssea normal.

Sinais de osteoartrose/ barra ossea talocalcanea.
Processo de Stieda proeminente.

Ossiculó acessório adjacente ao maleolo lateral.
Não há aumento significativo do líquido intra-articular.
Foco cálcico na inserção do tendão de Aquiles.
Grupamentos musculares com morfologia e coeficientes de atenuação preservados.

O valor preditivo de qualquer exame depende da análise conjunta do seu resultado e dos dados clínicos epidemiológicos do(a) paciente.

Este laudo foi liberado em 22/04/2017 06:27

Dra. Galba L. O. Aquino
CRM: 5839



16/04/17

+ Cirurgia Geral +
Policlínico São Vicente
av. Lobo Antônio & Cava,
esquina de Aracati; na Ribeira
e desvios.

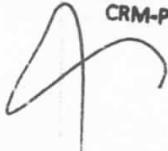
Outra escavação em Mar
De e desvios em Terezópolis
segundo.

Ribeira, Tóque em alternas.

Ribeira fluvial, ribeira e seu
Ribeiro vacançoso do Rio ou

Dist. Fazenda da 97. (segundo)
- Ax da Ribeira, Tóque e
meio
- Sulcados do Orlamento

Dr. Rafael de Arruda S. Pinto
Urologia e Cirurgia Geral
CRM-PB 6700



ORTO - 16/04 - 14:21

Paciente apresenta queixa de dor no membro superior, com
Quinze - re de dor em braço. De tomografia,
ao F/F: lesões ósseas superficiais no corpo
Edem em TRZ.

Do Rx: Ausência de fratura luxação

CD: TC TRZ.

Dr. Pedro Henrique Freitas
Médico
CRM-PB 10575

16 h orofaringe

Tc TRZ SI FA

cd - rima boa
ônomo pto

ALV

RETRO

CURAS

TRZ orofaringe

arresto 15 d.p.

Dr. Breno C. Torres
Ortopedia/ Cirurgia do Quadril
CRM-PB 7232/ EOT 13940

Assinado eletronicamente por: Marcos Vinícius Almeida dos Santos - 15/05/2019 11:47:22
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051511472199800000020597306
Número do documento: 19051511472199800000020597306



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:
17032554B01

STATUS:
Encerrado

INFORMAÇÕES GERAIS

POLICIAL/MATRÍCULA: CARRAZZONI/1370997	DATA/HORA: 16/04/2017 11:00			
Na Rodovia				
MUNICÍPIO/UF: JOAO PESSOA/PB				
BR: 230	KM: 21.5	SENTIDO: Crescente		
DESCRITIVO DO LOCAL:				

ASPECTOS DO LOCAL E DO ATENDIMENTO

FASE DO DIA: Pleno dia	CONDICÃO METEOROLÓGICA: Céu Claro	
TIPO DE VIA: Principal	TIPO DE PISTA: Dupla	CONDICÃO DE PISTA: Seca
TIPO DE PAVIMENTO: Asfalto	ESTRUTURA VIARIA: Curva	
LOCALIDADE URBANIZADA: Sim	EXISTÊNCIA DE ACOSTAMENTO: Sim	EXISTÊNCIA DE CANTEIRO CENTRAL: Sim
IMAGEM DO LOCAL DO ACIDENTE:		



Sem Imagem

IMAGEM DE DESCRIÇÃO DO LOCAL:



IMAGEM PANORÂMICA SENTIDO CRESCENTE: 	IMAGEM PANORÂMICA SENTIDO DECRESCENTE:
--	--

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO ACIDENTE:

Viaturais do Corpo de Bombeiro já se encontravam no local do acidente antes da chegada da equipe de PRF's.

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 17/04/2017 02:06

NÚMERO DE CONTROLE: 693630E0907E9149E5E8D7D227A350

Página 1 de 12



Assinado eletronicamente por: Marcos Vinícius Almeida dos Santos - 15/05/2019 11:47:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1905151147222000000020597312>
Número do documento: 1905151147222000000020597312

Num. 21186194 - Pág. 1



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:
17032554B01

STATUS:
Encerrado

IMAGEM DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:



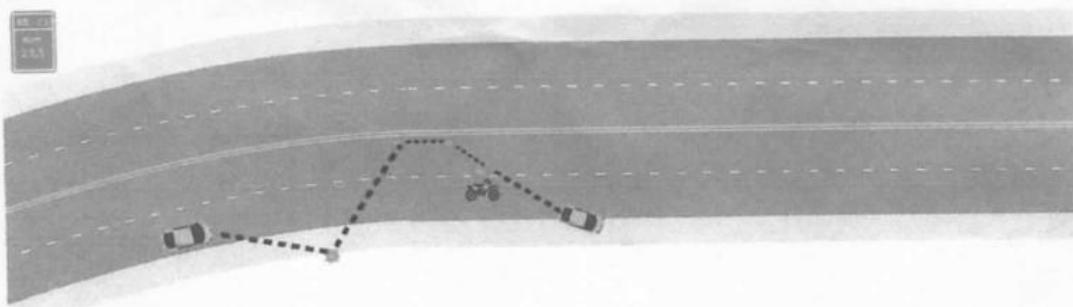
Sem Imagem

DINÂMICA

Eventos Sucessivos

Ordem	Tipo de Evento	Veículos Envolvidos
1	Colisão com objeto estático	V1
2	Colisão lateral	V2 V1

Croqui



CABEDELO

BAYEUX

Narrativa

Por volta das 11:10 h do dia 16/04/2017 a equipe de PRF's de Mata Redonda foi acionada para atender acidente nas imediações do Km 21 da BR 230, João Pessoa. Ao chegar no local do acidente foi encontrado o veículo Hyundai Tucson, doravante chamado de V1 parcialmente sobre a pista de rolamento. O segundo veículo envolvido no acidente, doravante chamado de V2, motocicleta CG 125 Fan KS, encontrava-se totalmente no acostamento. Conforme levantamento realizado nos vestígios, nos veículos e na via, V1 transitava na faixa da direita quando perdeu o controle saiu da pista de rolamento, invadiu o acostamento e colidiu com o meio-fio, posteriormente retornou desgovernado para a pista de rolamento, atravessando para a faixa da esquerda e colidindo em dois pontos; com o muro divisor das pistas de rolamento e com um poste de iluminação, voltando novamente para a faixa da direita e colidindo lateralmente com V2.

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 17/04/2017 02:06

NÚMERO DE CONTROLE: 693630E0907E9149E5E8D7D227A350

Página 2 de 12





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:
17032554B01

STATUS:
Encerrado

VEÍCULOS

SEQUENCIAL: V1	PLACA: KHO2567	MARCA/MODELO: I/HYUNDAI TUCSON GL 20L	ANO FABRICAÇÃO: 2009
SITUAÇÃO: Tracionador		TIPO DE VEÍCULO: Camioneta	
CHASSI: KMHJM81BAAU075760	RENAVAM: 00151183309	PAÍS: BRASIL	
ESPECIE: Misto	CATEGORIA: Particular	MANOBRA NO MOMENTO DO ACIDENTE: Segundo o fluxo, na faixa de rolamento	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Lavrado Auto de Infração T115020004, Art. 165 CTB, Dirigir sob efeito de álcool.

NOME DO PROPRIETÁRIO: ZULEIDE COELHO FARIAS DE OLIVEIRA	CPF/CNPJ: 448.627.414-87
--	-----------------------------

Dados de Endereço

LOGRADOURO: RUA DESEMBARGADOR GOIS CAVALCA	NUMERO: 84
COMPLEMENTO: APT 201	BAIRRO:

MUNICÍPIO/UF:

RECIFE/PE

TELEFONE:	EMAIL:
-----------	--------

Dados da Carga

DESCRIÇÃO E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Encaminhamento

MOTIVO: Ausência de responsável	TIPO DE RECEPTOR: Depósito credenciado
------------------------------------	---

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:
Condutor reside no Recife, não tinha no momento para onde encaminhar o veículo, autorizou o recolhimento
pela TransGuard, DRV lavrado.

IMAGEM DE PRODUTO PERIGOSO:



Sem Imagem

IMAGEM DE CRONOTACÓGRAFO:



Sem Imagem

IMAGEM DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:



VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 17/04/2017 02:06

NÚMERO DE CONTROLE: 693630E0907E9149E5E8D7D227A350

Página 3 de 12



Assinado eletronicamente por: Marcos Vinícius Almeida dos Santos - 15/05/2019 11:47:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1905151147222000000020597312>
Número do documento: 1905151147222000000020597312

Num. 21186194 - Pág. 3



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:
17032554B01

STATUS:
Encerrado

VEÍCULOS

SEQUENCIAL: V2	PLACA: QFR3450	MARCA/MODELO: HONDA/CG 125 FAN KS	ANO FABRICAÇÃO: 2014
SITUAÇÃO: Tracionador		TIPO DE VEÍCULO: Motocicleta	
CHASSI: 9C2JC4110FR103572	RENAVAM: 01033147629	PAÍS: BRASIL	
ESPECIE: Passageiro	CATEGORIA: Particular	MANOBRA NO MOMENTO DO ACIDENTE: Segundo o fluxo, na faixa de rolamento	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Lavrado AI T115020027, Art. 162 I do CTB, condutor Inabilitado.

NOME DO PROPRIETÁRIO: ELINARDO DE OLIVEIRA RAMOS	CPF/CNPJ: 024.703.794-07
---	-----------------------------

Dados de Endereço

LOGRADOURO: R NOSSA SENHORA DO ROSARIO 416	NUMERO: 00416
COMPLEMENTO:	BAIRRO:

MUNICÍPIO/U.F:

SANTA RITA/PB

TELEFONE:	EMAIL:
-----------	--------

Dados da Carga

DESCRIÇÃO E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Encaminhamento

MOTIVO: Ausência de responsável	TIPO DE RECEPTOR: Depósito credenciado
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Condutor socorrido pelo Corpo de Bombeiro para o Hospital de Emergência e Trauma de João Pessoa, não havia com quem deixar o veículo. Removido pela TransGuard.	

IMAGEM DE PRODUTO PERIGOSO:



Sem Imagem



Sem Imagem

IMAGEM DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:



Sem Imagem

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 17/04/2017 02:06

NÚMERO DE CONTROLE: 693630E0907E9149E5E8D7D227A350

Página 4 de 12



Assinado eletronicamente por: Marcos Vinícius Almeida dos Santos - 15/05/2019 11:47:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1905151147222000000020597312>
Número do documento: 1905151147222000000020597312

Num. 21186194 - Pág. 4

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO**PROTOCOLO:**
17032554B01**STATUS:**
EncerradoVERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 17/04/2017 02:06

NÚMERO DE CONTROLE: 693630E0907E9149E5E8D7D227A350

Página 5 de 12



Assinado eletronicamente por: Marcos Vinícius Almeida dos Santos - 15/05/2019 11:47:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1905151147222000000020597312>
Número do documento: 1905151147222000000020597312

Num. 21186194 - Pág. 5



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITOPROTOCOLO:
17032554B01STATUS:
Encerrado

PESSOAS

SEQUENCIAL/PLACA/MARCA/MODELO:	EN VOLVIMENTO:	
V1 / KHO2567 / I/HYUNDAI TUCSON GL 20L	Condutor	
NOME:	CPF:	DATA DE NASCIMENTO:
JOSE FELIPE COELHO FARIAS DE OLIVEIRA	060.960.894-02	28/03/1987
Nº DE IDENTIFICAÇÃO:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	SEXO:
		Masculino
ESTADO CIVIL:	NOME DA MÃE:	
	ZULEIDE COELHO FARIAS DE OLIVEIRA	

Dados de Endereço

LOGRADOURO:	NÚMERO:
RUA DESEMBARGADOR GOIS CAVALCANTE	0000000084
COMPLEMENTO:	BAIRRO:
AP 201	TAMARINEIRA

RECIFE/PE

TELEFONE: 81 99601-7634 / 99521-1938 | EMAIL:

Dados da Habilitação

HABILITAÇÃO:	PAÍS DA HABILITAÇÃO:	CATEGORIA:
Habilitação Nacional		B
MOTORISTA PROFISSIONAL:	Nº DO REGISTRO:	UF:
Não	03594324275	PE

DATA DA PRIMEIRA HABILITAÇÃO: 20/05/2005 | VALIDADE DA CNH: 12/08/2020

OBSERVAÇÕES DA CNH:

A

Circunstâncias

ESTADO FÍSICO:	USAVA CINTO DE SEGURANÇA:	
Ileso	Sim	
USAVA CAPACETE:	USAVA DISPOSITIVO PARA RETENÇÃO DE CRIANÇAS:	
NÃO APPLICÁVEL	NÃO APPLICÁVEL	
TESTE DO ETILOMETRO FOI POSSÍVEL:	RESULTADO DO TESTE:	RECUSOU-SE A REALIZAR O TESTE:
Sim	0.24 mg/L	Não

DESCRÍÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DO TESTE:

VISIVEIS SINAIS DE EMBRIAGUEZ:	SINAIS DE USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS:
Não	Não

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DA PESSOA ENVOLVIDA:

Lavrado Auto de Infração pelo Art. 165 CTB - T115020004

IMAGEM DE INFORMAÇÃO COMPLEMENTARES:



Sem Imagem

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 17/04/2017 02:06

NÚMERO DE CONTROLE: 693630E0907E9149E5E8D7D227A350

Página 6 de 12





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:
17032554B01

STATUS:
Encerrado

PESSOAS

SEQUENCIAL/PLACA/MARCA/MODELO:

V2 / QFR3450 / HONDA/CG 125 FAN KS

ENVOLVIMENTO:

Condutor

NOME:

GLAUCIO DA SILVA COELHO

CPF:

840.524.574-04

DATA DE NASCIMENTO:

19/02/1970

Nº DE IDENTIFICAÇÃO:

ÓRGÃO EXPEDIDOR:

SEXO:

Masculino

ESTADO CIVIL:

NOME DA MÃE:

GENILDA DA SILVA COELHO

Dados de Endereço

LOGRADOURO:

Av. Rio Branco

NUMERO:

67

COMPLEMENTO:

BAIRRO:

Santa Cruz

MUNICÍPIO/UF:

SANTA RITA/PB

TELEFONE:

83 98824-4764

EMAIL:

Circunstâncias

ESTADO FÍSICO:

USAVA CINTO DE SEGURANÇA:

Lesões Leves

NÃO APPLICÁVEL

USAVA CAPACETE:

USAVA DISPOSITIVO PARA RETENÇÃO DE CRIANÇAS:

Sim

NÃO APPLICÁVEL

TESTE DO ETILOMÉTRO FOI POSSÍVEL:

RESULTADO DO TESTE:

RECUSOU-SE A REALIZAR O TESTE:

Não

Não

Descrição da impossibilidade de realização do teste:

Equipe de PRF's precisou deslocar até o Hospital de Traumas pra colher os dados do condutor de V2 que se encontrava fazendo exames.

O etilômetro não se encontrava na viatura.

Quando questionado se havia ingerido bebida alcoólica o condutor de V2 respondeu que NÃO. NÃO apresentava nenhum sinal ou sintoma de haver ingerido bebida alcoólica.

VISÍVEIS SINAIS DE EMBRIAGUEZ:

SINAIS DE USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS:

Não

Não

Encaminhamento

MOTIVO:

TIPO DE RECEPTOR:

Socorro médico

Corpo de bombeiros

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO ENCAMINHAMENTO:

Condutor socorrido pelo Corpo de Bombeiros para o Hospital de Emergência e Trauma de João Pessoa-PB.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DA PESSOA ENVOLVIDA:

IMAGEM DE INFORMAÇÃO COMPLEMENTARES:



Sem Imagem

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 17/04/2017 02:06

NÚMERO DE CONTROLE: 693630E0907E9149E5E8D7D227A350

Página 7 de 12



Assinado eletronicamente por: Marcos Vinícius Almeida dos Santos - 15/05/2019 11:47:22

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1905151147222000000020597312>

Número do documento: 1905151147222000000020597312

Num. 21186194 - Pág. 7



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:
17032554B01

STATUS:
Encerrado

PESSOAS

SEQUENCIAL/PLACA/MARCA/MODELO:	EN VOLVIMENTO:	
NOME: JULIO CESAR CORDEIRO DE OLIVEIRA	CPF: 339.876.101-15	TESTEMUNHA
Nº DE IDENTIFICAÇÃO:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	DATA DE NASCIMENTO:
ESTADO CIVIL:	NOME DA MÃE:	SEXO:
MARIA CORDEIRO DE OLIVEIRA		
Dados de Endereço		
LOGRADOURO: Rua Professora Josefa Pereira de Carvalho	NÚMERO: 58	
COMPLEMENTO:	BAIRRO: Jardim Oceania	
MUNICÍPIO/UF: JOAO PESSOA/PB		
TELEFONE: 99891-8585	EMAIL:	
Circunstâncias		
ESTADO FÍSICO:	USAVA CINTO DE SEGURANÇA:	
USAVA CAPACETE:	USAVA DISPOSITIVO PARA RETENÇÃO DE CRIANÇAS:	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DA PESSOA ENVOLVIDA:

IMAGEM DE INFORMAÇÃO COMPLEMENTARES:



Sem Imagem

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 17/04/2017 02:06

NÚMERO DE CONTROLE: 693630E0907E9149E5E8D7D227A350

Página 8 de 12



Assinado eletronicamente por: Marcos Vinícius Almeida dos Santos - 15/05/2019 11:47:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1905151147222000000020597312>
Número do documento: 1905151147222000000020597312

Num. 21186194 - Pág. 8



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:
17032554B01

STATUS:
Encerrado

AVALIAÇÃO DE DANOS

SEQUENCIAL/PLACA/MARCA/MODELO:		NUMERO DO BAT:		
V1 / KHO2567 / I/HYUNDAI TUCSON GL 20L		17032554B01		
NOME/MATRÍCULA DO AGENTE:		DATA/HORA:		
CARRAZZONI/1370997		16/04/2017 11:00		
Item				
Nome da Peça		Item danificado no acidente	SIM	NÃO
1	Painel corta-fogo			X
2	Longarina dianteira esquerda			X
3	Caixa de roda dianteira esquerda	X		
4	Estrutura da soleira esquerda			X
5	Air Bags Frontais			X
6	Air Bags Laterais			X
7	Estrutura da coluna dianteira esquerda			X
8	Estrutura da coluna central esquerda			X
9	Estrutura da coluna traseira esquerda	X		
10	Caixa de roda traseira esquerda	X		
11	Assoalho central esquerdo			X
12	Longarina traseira esquerda			X
13	Assoalho portamalas ou caçamba			X
14	Longarina traseira direita			X
15	Caixa de roda traseira direita			X
16	Estrutura da coluna traseira direita			X
17	Estrutura da soleira direita			X
18	Estrutura da coluna central direita			X
19	Estrutura da coluna dianteira direita			X
20	Assoalho central direito			X
21	Caixa de roda dianteira direita			X
22	Longarina dianteira direita			X
TOTAL GERAL (SIM + NÃO):		DIMENSÃO DA MONTA:		
3		Média		

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 17/04/2017 02:06

NÚMERO DE CONTROLE: 693630E0907E9149E5E8D7D227A350

Página 9 de 12



Assinado eletronicamente por: Marcos Vinícius Almeida dos Santos - 15/05/2019 11:47:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1905151147222000000020597312>
Número do documento: 1905151147222000000020597312

Num. 21186194 - Pág. 9



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTÓCOLO:
17032554B01

STATUS:
Encerrado

FRENTE (V1)

TRASEIRA (V1)



LATERAL ESQUERDA (V1)

LATERAL DIREITA (V1)



VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

ATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 17/04/2017 02:06

NÚMERO DE CONTROLE: 693630E0907E9149E5E8D7D227A350

Página 10 de 12



Assinado eletronicamente por: Marcos Vinícius Almeida dos Santos - 15/05/2019 11:47:22

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1905151147222000000020597312>

Número do documento: 1905151147222000000020597312

Num. 21186194 - Pág. 10



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:
17032554B01

STATUS:
Encerrado

AVALIAÇÃO DE DANOS

SEQUENCIAL/PLACA/MARCA/MODELO:

V2 / QFR3450 / HONDA/CG 125 FAN KS

NOME/MATRÍCULA DO AGENTE:

CARRAZZONI/1370997

NUMERO DO BAT:

17032554B01

DATA/HORA:

16/04/2017 11:00

Item	Nome da Peça	Item danificado no acidente		
		SIM	NÃO	NA
1	Garfo dianteiro		X	
2	Mesa superior da suspensão dianteira		X	
3	Mesa inferior da suspensão dianteira		X	
4	Coluna de direção		X	
5	Chassi		X	
6	Garfo traseiro		X	
7	Eixo traseiro (triciclos)		X	
TOTAL GERAL (SIM + NA):	0	DIMENSÃO DA MONTA:	Pequena	

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 17/04/2017 02:06

NÚMERO DE CONTROLE: 693630E0907E9149E5E8D7D227A350

Página 11 de 45



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTÓCOLO:
17032554B01

STATUS:
Encerrado

FRENTE (V2)



TRASEIRA (V2)



LATERAL ESQUERDA (V2)



LATERAL DIREITA (V2)



VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 17/04/2017 02:06

NÚMERO DE CONTROLE: 693630E0907E9149E5E8D7D227A350

Página 12 de 12



Assinado eletronicamente por: Marcos Vinícius Almeida dos Santos - 15/05/2019 11:47:22

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1905151147222000000020597312>

Número do documento: 1905151147222000000020597312

Num. 21186194 - Pág. 12



**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Santa Rita**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801947-78.2019.8.15.0331

DESPACHO

Vistos, etc.

Nos termos do art. 238¹, CPC, **CITE-SE** a parte promovida, com a contrafé e cópia deste despacho, para no prazo de 15 dias, com o processo no estado em que se encontra, informar sobre a possibilidade de transação em audiência de conciliação prévia e, caso positivo, **REMETA-SE** ao CEJUSC para as providências devidas.

Do contrário, não havendo interesse em audiência de conciliação prévia, fica intimada a parte promovida para, no mesmo prazo anterior, oferecer defesa, nos termos do art. 335, III² c/c 231, I³, ambos do CPC, sob pena de decretação de revelia e produção destes efeitos.

Ademais, ocorrendo a hipótese de desinteresse em audiência de conciliação prévia em que a parte promovida opta pela apresentação da peça defensiva, conforme supra, nos termos do art. 465, caput⁴, CPC/2015 e em face do **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO 015/2014 ENTRE O PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL E A PESSOA JURÍDICA REPRESENTANTE DO CONSÓRCIO DE SEGURADORAS** em razão de demandas dessa natureza, de antemão, NOMEIO a(o) Dr(a). VERUSKA LUNGUNHO OLIVEIRA DE PONTES, veruskapontes@ig.com.br (83) 9133-0633, AV. NOSSA SENHORA DOS NEVEGANTES, 500 - TAMBAÚ João Pessoa 58039-111, como perito(a) do Juízo, devendo cumprir o encargo obedecendo as advertências do art. 466, caput⁵, CPC/2015, observando as determinações dos §§⁶ 1º e 2º, do mesmo dispositivo normativo, ficando intimada a parte promovida para, querendo, no mesmo ato, apresentar manifestação consoante art. 465⁷, §1º, I a III, CPC/2015, bem como recolher o valor dos honorários periciais, os quais árbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais) e, ato contínuo, nesta mesma hipótese, INTIME-SE a parte promovente para, querendo, apresentar manifestação quanto aos mesmos termos, no mesmo prazo.

Escoado o prazo e recolhido o valor dos honorários periciais, **INTIME-SE PESSOALMENTE** a perita nomeada para dizer se aceita o encargo e, aceitando, designar o ato com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, não excedente a 30 (trinta) dias, devendo entregar o laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias, após o exame.

Aceito o encargo e designado o dia, nos termos do art. 474⁸, CPC/2015, **INTIME-SE** as partes para realização do ato no dia, hora e local designados.

Ato contínuo, juntado o laudo nos autos, **INTIME-SE** as partes para, querendo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, conforme art. 477, §1º⁹, CPC/2015, apresentar manifestações, informando sobre a possibilidade de transação em comum acordo e/ou indicar outras provas, sob pena de julgamento antecipado do feito, nos termos do art. 355, I¹⁰, CPC/2015.

Escoado o prazo à cima e não havendo impugnações, **EXPEÇA-SE ALVARÁ** à perita nomeada e **INTIME-SE** pessoalmente para levantamento, entregando-o(a) mediante recibo nos autos, bem como, **QUANTO AO FLUXO DO PROCEDIMENTO**, não havendo requerimento de audiência de conciliação ou de produção de outras provas, **CERTIFIQUE-SE** o recurso e faça-se **CONCLUSOS** para julgamento.

SANTA RITA, 21 de maio de 2019

06819405499

Juiz(a) de Direito

1(CPC/2015) Art. 238. Citação é o ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual.

2(CPC/2015) Art. 335. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: (...) III - prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos.

3(CPC/2015) Art. 231. Salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo: I - a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a citação ou a intimação



for pelo correio;

4(CPC/2015) Art. 465. O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo.

5(CPC/2015) Art. 466. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso.

6(CPC/2015) Art. 466. § 1º Os assistentes técnicos são de confiança da parte e não estão sujeitos a impedimento ou suspeição. § 2º O perito deve assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

7(CPC/2015) Art. 465, §1º. I - arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; II - indicar assistente técnico; III - apresentar quesitos.

8(CPC/2015) Art. 474. As partes terão ciência da data e do local designados pelo juiz ou indicados pelo perito para ter início a produção da prova.

9(CPC/2015) Art. 477. § 1º As partes serão intimadas para, querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

10(CPC/2015) Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando: I - não houver necessidade de produção de outras provas;





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
JUSTICA DE PRIMEIRA INSTANCIA
COMARCA DE SANTA RITA
CARTÓRIO DA 2^a VARA

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO POR “AR”

PROCESSO Nº 0801947-78.2019.8.15.0331

NATUREZA: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: GLAUCIO DA SILVA COELHO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Prezado Senhor:

Representante Legal do SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Cumprindo determinação da MM Juíza de Direito da 2^a Vara da Comarca de Santa Rita – PB, **CITO SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, por seu representante legal, para tomar conhecimento da presente demanda, bem como, ato contínuo, nos termos do art. 334, CPC e suas advertências, **INTIMO** a parte promovida para no prazo de 15 dias, com o processo no estado em que se encontra, informar sobre a possibilidade de transação em audiência de conciliação prévia a ser designada nos autos.

Segue em anexo cópias da Inicial e do Despacho. (*Links* abaixo)

17 de abril de 2020

Fernanda Huebra de Souza Leite

Técnica Judiciária

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSO O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 19051511472156400000020597295

PARA VISUALIZAR A DECISÃO ACESSO O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 19052112132871200000020738016



Assinado eletronicamente por: FERNANDA HUEBRA DE SOUZA LEITE - 17/04/2020 11:20:00
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041711200040500000028801895](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041711200040500000028801895)
Número do documento: 20041711200040500000028801895

Num. 29950534 - Pág. 1